

com serviços especializados de instalação, configuração, repasse técnico, homologação da solução e integração com as ferramentas gerenciamento de cópia de segurança, além de serviços de suporte técnico e atualização de versão, treinamento e implantação.

Entrega do Edital: WWW.COMPRASNET.GOV.BR; www.sefa.pa.gov.br; www.compraspara.pa.gov.br

Observação: Aquisição por LOTE.

Responsável pelo certame: RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO

Local de Abertura: site: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 25/07/2014

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso
Origem do Recurso		
04129136568100000	339039	0131000000
Estadual		

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

QUOTA PARTE DO ICMS: 01 A 30.06.2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 716695

PORTARIA Nº 051 , DE 14 DE JULHO DE 2014

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, RESOLVE:

Informar o valor da Quota do ICMS, aos Municípios, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS – período: 01 a 30/06/2014

Registre-se, publique-se e cumpra-se..

José Barroso Tostes Neto

Secretário de Estado da Fazenda

Diretoria do Tesouro Estadual-DITES

Secretaria Executiva de Estado da Fazenda

em R\$				
MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	FUNDEB (2)	TOTAL (1+2)
ABAETETUBA	170.050-2	733.281,20	183.320,30	916.601,50
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	172.536,75	43.134,19	215.670,94
ACARÁ	170.098-7	330.695,44	82.673,86	413.369,30
AFUÁ	170.039-1	273.183,19	68.295,80	341.478,99
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	445.719,94	111.429,99	557.149,93
ALENQUER	170.027-8	431.341,88	107.835,47	539.177,35
ALMERIM	170.028-6	1.193.379,21	298.344,80	1.491.724,01
ALTAMIRA	170.076-6	2.386.758,41	596.689,60	2.983.448,02
ANAJÁS	170.040-5	258.805,13	64.701,28	323.506,41
ANANINDEUA	170.074-0	5.607.444,47	1.401.861,12	7.009.305,58
ANAPU	170.659-4	373.829,63	93.457,41	467.287,04
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	201.292,88	50.323,22	251.616,10
AURORA DO PARÁ	170.271-8	244.427,07	61.106,77	305.533,83
AVEIRO	170.029-4	287.561,25	71.890,31	359.451,57
BAGRE	170.041-3	201.292,88	50.323,22	251.616,10
BAIÃO	170.051-0	273.183,19	68.295,80	341.478,99
BANNACH	170.664-0	230.049,00	57.512,25	287.561,25
BARCARENA	170.052-9	4.040.235,63	1.010.058,91	5.050.294,54
BELÉM	170.001-4	25.017.829,17	6.254.457,29	31.272.286,46
BELTERRA	170.660-8	244.427,07	61.106,77	305.533,83
BENEVIDES	170.075-8	1.250.891,46	312.722,86	1.563.614,32
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	258.805,13	64.701,28	323.506,41
BONITO	170.094-4	201.292,88	50.323,22	251.616,10
BRAGANCA	170.086-3	503.232,20	125.808,05	629.040,24
BRASIL NOVO	170.283-1	287.561,25	71.890,31	359.451,57
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	201.292,88	50.323,22	251.616,10
BREU BRANCO	170.284-0	690.147,01	172.536,75	862.683,76
BREVES	170.042-1	488.854,13	122.213,53	611.067,67
BUJARU	170.096-0	201.292,88	50.323,22	251.616,10
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	215.670,94	53.917,74	269.588,68
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	258.805,13	64.701,28	323.506,41
CAMETÁ	170.053-7	359.451,57	89.862,89	449.314,46
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	4.600.980,08	1.150.245,02	5.751.225,10
CAPANEMA	170.084-7	891.439,89	222.859,97	1.114.299,86
CAPITÃO POÇO	170.069-3	301.939,32	75.484,83	377.424,15
CASTANHAL	170.003-0	3.062.527,36	765.631,84	3.828.159,20
CHAVES	170.043-0	273.183,19	68.295,80	341.478,99
COLARES	170.004-9	158.158,69	39.539,67	197.698,36

CONC. ARAGUAIA	170.058-8	546.366,38	136.591,60	682.957,98
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	244.427,07	61.106,77	305.533,83
CUMARU DO NORTE	170.285-8	503.232,20	125.808,05	629.040,24
CURIONÓPOLIS	170.017-0	359.451,57	89.862,89	449.314,46
CURRALINHO	170.044-8	215.670,94	53.917,74	269.588,68
CURUÁ	170.678-0	186.914,82	46.728,70	233.643,52
CURUÇÁ	170.005-7	201.292,88	50.323,22	251.616,10
DOM ELIZEU	170.083-9	618.256,70	154.564,17	772.820,87
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	388.207,69	97.051,92	485.259,62
FARO	170.031-6	258.805,13	64.701,28	323.506,41
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	546.366,38	136.591,60	682.957,98
GARRAÃO DO NORTE	170.072-3	201.292,88	50.323,22	251.616,10
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	431.341,88	107.835,47	539.177,35
GURUPÁ	170.045-6	244.427,07	61.106,77	305.533,83
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	258.805,13	64.701,28	323.506,41
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	258.805,13	64.701,28	323.506,41
INHANGAPI	170.007-3	172.536,75	43.134,19	215.670,94
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	575.122,51	143.780,63	718.903,14
IRITUIA	170.070-7	201.292,88	50.323,22	251.616,10
ITAITUBA	170.032-4	1.365.915,96	341.478,99	1.707.394,95
ITUPIRANGA	170.020-0	416.963,82	104.240,95	521.204,77
JACAREACANGA	170.288-2	517.610,26	129.402,56	647.012,82
JACUNDÁ	170.021-9	431.341,88	107.835,47	539.177,35
JURUTI	170.033-2	776.415,39	194.103,85	970.519,23
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	186.914,82	46.728,70	233.643,52
MÃE DO RIO	170.071-5	273.183,19	68.295,80	341.478,99
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	158.158,69	39.539,67	197.698,36
MARABÁ	170.022-7	6.815.201,74	1.703.800,43	8.519.002,17
MARACANÃ	170.009-0	186.914,82	46.728,70	233.643,52
MARAPANIM	170.010-3	186.914,82	46.728,70	233.643,52
MARITUBA	170.675-6	1.595.964,96	398.991,24	1.994.956,20
MEDICILÂNDIA	170.077-4	345.073,51	86.268,38	431.341,88
MELGAÇO	170.046-4	215.670,94	53.917,74	269.588,68
MOCAJUBA	170.056-1	201.292,88	50.323,22	251.616,10
MOJU	170.057-0	718.903,14	179.725,78	898.628,92
MOJUI DOS CAMPOS	182.726-0	186.914,82	46.728,70	233.643,52
MONTE ALEGRE	170.034-0	416.963,82	104.240,95	521.204,77
MUANÁ	170.105-3	230.049,00	57.512,25	287.561,25
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	230.049,00	57.512,25	287.561,25
NOVA IPIXUNA	170.666-7	215.670,94	53.917,74	269.588,68
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	172.536,75	43.134,19	215.670,94
NOVO PROGRESSO	170.289-0	718.903,14	179.725,78	898.628,92
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	690.147,01	172.536,75	862.683,76
ÓBIDOS	170.035-9	503.232,20	125.808,05	629.040,24
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	201.292,88	50.323,22	251.616,10
ORIXIMINÁ	170.036-7	2.343.624,23	585.906,06	2.929.530,28
OURÉM	170.093-6	186.914,82	46.728,70	233.643,52
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	747.659,26	186.914,82	934.574,08
PACAJÁS	170.018-9	474.476,07	118.619,02	593.095,09
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	186.914,82	46.728,70	233.643,52
PARAGOMINAS	170.068-5	2.084.819,10	521.204,77	2.606.023,87
PARAUAPEBAS	170.019-7	28.871.149,98	7.217.787,49	36.088.937,47
PAU D'ARCO	170.296-3	215.670,94	53.917,74	269.588,68
PEIXE-BOI	170.088-0	158.158,69	39.539,67	197.698,36
PIÇARRA	170.670-5	330.695,44	82.673,86	413.369,30
PLACAS	170.661-6	258.805,13	64.701,28	323.506,41
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	215.670,94	53.917,74	269.588,68
PORTEL	170.048-0	474.476,07	118.619,02	593.095,09
PORTO DE MOZ	170.079-0	316.317,38	79.079,35	395.396,73
PRAINHA	170.037-5	287.561,25	71.890,31	359.451,57
PRIMAVERA	170.089-8	158.158,69	39.539,67	197.698,36
QUATIPURU	170.680-2	158.158,69	39.539,67	197.698,36
REDENÇÃO	170.059-6	1.121.488,89	280.372,22	1.401.861,12
RIO MARIA	170.060-0	416.963,82	104.240,95	521.204,77
RONDON PARÁ	170.081-2	546.366,38	136.591,60	682.957,98
RURÓPOLIS	170.030-8	301.939,32	75.484,83	377.424,15
SALINÓPOLIS	170.091-0	258.805,13	64.701,28	323.506,41
SALVATERRA	170.102-9	201.292,88	50.323,22	251.616,10
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	230.049,00	57.512,25	287.561,25

SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	158.158,69	39.539,67	197.698,36
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	517.610,26	129.402,56	647.012,82
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	201.292,88	50.323,22	251.616,10
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	416.963,82	104.240,95	521.204,77
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	201.292,88	50.323,22	251.616,10
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	718.903,14	179.725,78	898.628,92
SANTARÉM	170.038-3	2.789.344,17	697.336,04	3.486.680,21
SANTARÉM NOVO	170.092-8	143.780,63	35.945,16	179.725,78
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	244.427,07	61.106,77	305.533,83
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	172.536,75	43.134,19	215.670,94
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	273.183,19	68.295,80	341.478,99
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	215.670,94	53.917,74	269.588,68
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	1.509.696,59	377.424,15	1.887.120,73
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	186.914,82	46.728,70	233.643,52
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	431.341,88	107.835,47	539.177,35
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	143.780,63	35.945,16	179.725,78
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	186.914,82	46.728,70	233.643,52
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	201.292,88	50.323,22	251.616,10
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	316.317,38	79.079,35	395.396,73
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	215.670,94	53.917,74	269.588,68
SAPUCAIA	170.672-1	230.049,00	57.512,25	287.561,25
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	301.939,32	75.484,83	377.424,15
SOURE	170.600-4	230.049,00	57.512,25	287.561,25
TAILÂNDIA	170.099-5	733.281,20	183.320,30	916.601,50
TERRA ALTA	170.277-7	158.158,69	39.539,67	197.698,36
TERRA SANTA	170.293-9	258.805,13	64.701,28	323.506,41
TOME-AÇU	170.095-2	546.366,38	136.591,60	682.957,98
TRACUATEUA	170.685-3	186.914,82	46.728,70	233.643,52
TRAIRÃO	170.294-7	301.939,32	75.484,83	377.424,15
TUCUMÃ	170.064-2	661.390,89	165.347,72	826.738,61
TUCURUI	170.026-0	6.010.030,23	1.502.507,56	7.512.537,78
ULIANÓPOLIS	170.280-7	517.610,26	129.402,56	647.012,82
URUARÁ	170.078-2	488.854,13	122.213,53	611.067,67
VIGIA	170.016-2	316.317,38	79.079,35	395.396,73
WISEU	170.082-0	273.183,19	68.295,80	341.478,99
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	287.561,25	71.890,31	359.451,57
XINGUARA	170.066-9	963.330,20	240.832,55	1.204.162,75
TOTAL		143.780.627,40	35.945.156,83	179.725.784,23

DFI-ATO DE CREDENCIAMENTO SINDIPAM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 717025
PROCESSOS: 172014730000304-8

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINDIPAM-PA/AP – Sindicato dos Pequenos e Médios Armadores de Pesca dos Estados do Pará e Amapá, CNPJ: 10.932.373/0001-54 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº: 434, de 24/12/2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura , na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.